



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

LEI COMPLEMENTAR N. 33, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Complementar

nº 33/2020

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão

da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 20 / 03 2020

Responsável

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E AUTORIZA
O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO
IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, NAS
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º- Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com desconto de **30% (trinta por cento)** da multa e dos juros, desde que sejam quitados até 31/12/2020.

Art. 2º- O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

Art. 3º- Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

Art. 4º- O IPTU relativo ao exercício de 2020, cujo valor seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), poderá ser quitado em (02) duas parcelas,

15-000-1
KRG 34-38

EXHIBIT 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

com vencimento para 03/06/2020 e 03/07/2020, não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Terão um desconto de 12% (doze por cento) os contribuintes que optarem por quitar o imposto previsto no *caput* deste artigo em parcela única até 03/06/2020.

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 20 de março de 2020.

Edson Sabino de Lima

Prefeito Municipal